



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00126/2023-29
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Espírito Santo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores - Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 19 de novembro e Semana compreendida do dia 13 a 19 do mês de novembro de cada ano.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alexandre Bobadra, que busca incluir efeméride municipal no calendário de datas comemorativas da cidade. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de instituir efeméride municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere "a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores".

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública". Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição

5. Quanto à inclusão de datas comemorativas, há apenas uma vedação legal, prevista na Lei Municipal 10.904/2010, a qual estabelece no art. 5º que "não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre". Evento, para fins de conceito, é um acontecimento relevante que reúne várias pessoas e que tem um objetivo específico. Portanto, é vedado pela legislação municipal apenas a inclusão de eventos no calendário de datas comemorativas e conscientização do município. Após detida análise do projeto, não se encontra nas vedações acima expostas, de modo que não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto.

6. O projeto de lei tem como objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "Dia e Semana do bairro Espírito Santo". Essa efeméride será comemorada no dia 19 de novembro de cada ano, e a semana correspondente será compreendida entre os dias 13 e 19 de novembro. O bairro Espírito Santo está localizado na cidade de Porto Alegre, sendo criado oficialmente pela Lei 6704 de 19 de novembro de 1990. O bairro faz parte da Região de Planejamento Seis (RGP-6), que engloba dezesseis bairros, incluindo o Espírito Santo. O nome do bairro tem origem em uma capela que existia no alto de um dos morros da região. Sua história remonta ao século

XVIII, quando o território fazia parte de uma sesmaria chamada "São Gonçalo". Ao longo dos anos, a região passou por um processo de urbanização significativo, acompanhando o desenvolvimento da cidade. O Espírito Santo é um bairro predominantemente residencial, com muitas áreas verdes e vista para o lago Guaíba. Possui importantes vias, como a Avenida Serraria, Avenida Guaíba e Avenida Juca Batista. A proximidade com bairros como Ipanema e Guarujá contribui para sua valorização nos últimos anos. Além disso, pontos turísticos conhecidos, como os "Arcos de Ipanema", estão localizados dentro dos limites do bairro. A criação do "Dia e Semana do bairro Espírito Santo" tem como objetivo homenagear essa região e todos os seus moradores e trabalhadores. Reconhece-se a importância histórica e cultural do bairro, assim como sua relevância para a comunidade local. O projeto de lei é composto por dois artigos. O artigo 1º inclui a efeméride "Dia e Semana do bairro Espírito Santo" no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, estabelecendo sua comemoração no dia 19 de novembro e na semana compreendida entre os dias 13 e 19 de novembro de cada ano. O artigo 2º determina que a Lei entre em vigor na data de sua publicação.

III. CONCLUSÃO

7. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/07/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0591240** e o código CRC **4B70F813**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 425/23 - CCJ** contido no doc 0591240 (SEI nº 222.00126/2023-29 - Proc. nº 0516/2023 - PLL 296), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 22:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603760** e o código CRC **A2F02FD3**.